

TC 018.860/2012-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM

Responsável: Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal (gestão 2005-2008)

Interessado: Ministério do Turismo

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Turismo – Mtur, em decorrência da não apresentação de toda a documentação necessária a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 557/2006 (Siafi 582528), celebrado com a Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, tendo por objeto a implementação do Projeto intitulado “Festival de Verão no Município de Nhamundá/AM”.

1.1 A realização do evento ocorreu no período de 3 e 4 de fevereiro de 2007.

HISTÓRICO

2. O Convênio foi firmado em 29/12/2006. Sua vigência prevista para 1/4/2007 foi prorrogada até 21/4/2007 em razão de atraso no repasse do crédito, cuja liberação ocorreu em 22/1/2007 (peça 1, p.202).

3. Os recursos previstos para implementação do objeto conveniado foi no valor total de R\$ 420.880,00, com a seguinte composição: R\$ 20.880,00 de contrapartida do Conveniente e R\$ 400.000,00 à conta da Concedente, liberados por meio da Ordem Bancária n. OB900007, de 18/1/2007.

4. O Relatório de Auditoria 247644/2012 (peça 1, p. 338-342), após analisar o processo de Tomada de Contas Especial, instaurado em decorrência da não comprovação da aplicação dos recursos do Convênio 557/2006 (Siafi 582528), concluiu pela responsabilidade do responsável Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04).

5. A irregularidade das presentes contas foi atestada através do Certificado de Auditoria 247644/2012 (peça 1, p. 344) e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 346), corroborada pelo Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 348).

EXAME TÉCNICO.

6. No Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 324-332), os fatos foram circunstanciados. As conclusões dos Tomadores de Contas foram pela responsabilidade do Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal de Nhamundá/AM (gestão 2005-2008) pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos referentes ao Convênio 557/2006, tendo em vista que não apresentou a documentação complementar solicitada que permitiria avaliar o cumprimento do objeto nos termos aprovado no plano de trabalho.

6.1. Embora o Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal de Nhamundá/AM, tenha apresentado documentos a título de prestação de contas, estes não foram suficientes para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos objeto do convênio.

6.2. O Relatório de Tomada de Contas Especial registra que foi solicitada em várias oportunidades a comprovação do recurso do convênio por parte da Prefeitura de Nhamundá.

6.3.1. Por derradeiro, em 27/1/2009, o MTur expediu à Prefeitura Municipal de Nhamundá o Ofício 52/2009/DGI/SE/MTur (peça 1, p.272-276), juntamente com a Nota Técnica de Análise 004/2009 (peça 1, p. 278-288), onde informa que, após análise dos documentos apresentados foi constatada impropriedade que impossibilitaram a aprovação da prestação de contas do convênio, pois não foram encaminhados os seguintes elementos:

- fotografias das apresentações dos grupos teatrais e da gincana cultural estudantil, como o aprovado no plano de trabalho;
- um insumo do bloco de rascunho, como aprovado no plano de trabalho;
- fotografias e filmagens do evento, constando o nome do evento e a logomarca;
- fotografias/filmagens dos banheiros químicos, tal como aprovado no plano de trabalho;
- fotografias/filmagens das palestras, dos serviços de limpeza e segurança e da entrega dos computadores às equipes vencedoras, tal como o aprovado no plano de trabalho;
- cópia de todos os tickets de check-in e check-out, das passagens aéreas tal como aprovado no plano de trabalho;
- relatório de cumprimento de objeto, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios do item 01 até 09, informando os benefícios alcançados pela comunidade alvo, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos acerca das consequências advindas da aplicação dos recursos;
- relatório de execução físico-financeira, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios do item I até 15;
- demonstrativo de execução da receita e despesa, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios itens I até 12;
- relação de pagamentos devidamente preenchida de acordo com manual de convênios itens 1 a 16;
- procedimento licitatório contendo os seguintes elementos
 - 03 orçamentos;
 - edital de publicação;
 - ata de abertura de licitação;
 - adjudicação e homologação da empresa vencedora (NF 000398 A. G. Da Gama Lopes R\$ 420.480,00).

6.2. Cabe registrar que a Prefeitura devolveu o valor de R\$ 400,00 ao Tesouro Nacional, conforme GRU e comprovante de depósito do Banco do Brasil (peça 1, p.184).

7. Consta do Relatório de Tomada de Contas Especial, bem como do Relatório de Auditoria, que o responsável foi notificado a apresentar a documentação complementar que permitisse a aprovação da prestação de contas do convênio. Entretanto, não se manifestou para apresentar defesa, ou recolher ao Tesouro Nacional o montante devido.

CONCLUSÃO.

8. Face às informações apresentadas nos presentes autos, cabe a citação do responsável Sr. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal (gestão 2005-2008), pela

não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, objeto do Convênio 557/2006 (Siafi 582528), transferidos pelo Ministério do Turismo – Mtur, para a Municipalidade, tendo por objeto a implementação, do Projeto intitulado “Festival de Verão no Município de Nhamundá/AM”.

8.1. A citação deverá ser pelo valor original corrigido monetariamente, sem a imputação dos juros.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

9.1 Citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 1º, do Regimento Interno/TCU, do responsável abaixo arrolado, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia devida, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão das irregularidades a seguir discriminadas:

RESPONSÁVEL: Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-prefeito Municipal (gestão 2005-2008), do Município de Nhamundá / AM.

ENDEREÇO:

CJ Adrianópolis, 13, Quadra E, Manaus —AM - CEP: 69.060-410.

OCORRÊNCIA: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, objeto do Convênio 557/2006 (Siafi 582528), transferidos pelo Ministério do Turismo – Mtur, para o Município de Nhamundá/AM, tendo como objetivo a implementação, do Projeto intitulado “Festival de Verão no Município de Nhamundá/AM”, vez que não apresentou a documentação necessária à aprovação da prestação de contas, como segue:

- fotografias das apresentações dos grupos teatrais e da gincana cultural estudantil, como o aprovado no plano de trabalho;
- um insumo do bloco de rascunho, como aprovado no plano de trabalho;
- fotografias e filmagens do evento, constando o nome do evento e a logomarca;
- fotografias/filmagens dos banheiros químicos, tal como aprovado no plano de trabalho;
- fotografias/filmagens das palestras, dos serviços de limpeza e segurança e da entrega dos computadores às equipes vencedoras, tal como o aprovado no plano de trabalho;
- cópia de todos os tickets de check-in e check-out, das passagens aéreas tal como aprovado no plano de trabalho;
- relatório de cumprimento de objeto, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios do item 01 até 09, informando os benefícios alcançados pela comunidade alvo, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos acerca das consequências advindas da aplicação dos recursos;
- relatório de execução físico-financeira, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios do item I até 15;
- demonstrativo de execução da receita e despesa, devidamente preenchido de acordo com manual de convênios itens I até 12;
- relação de pagamentos devidamente preenchida de acordo com manual de convênios itens I a 16;
- procedimento licitatório contendo os seguintes elementos



- 03 orçamentos;
- edital de publicação;
- ata de abertura de licitação;
- adjudicação e homologação da empresa vencedora (NF 000398 A. G. Da Gama Lopes R\$ 420.480,00).

Ordem Bancária 2007OB900007, de 18/1/2007

DATA DA OCORRÊNCIA 22/1/2007

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 400.000,00

VALOR DO CRÉDITO: R\$ 400,00 25/06/2007

VALOR ATUALIZADO ATÉ: 22/10/2012: R\$ 539.782,92

DISPOSITIVOS VIOLADOS: alínea "a" do Inciso II do artigo 38 da IN/STN 01/1997.

Secex/AM, em 19/10/2012.

(assinado eletronicamente)

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC/Matrícula n. 891-5